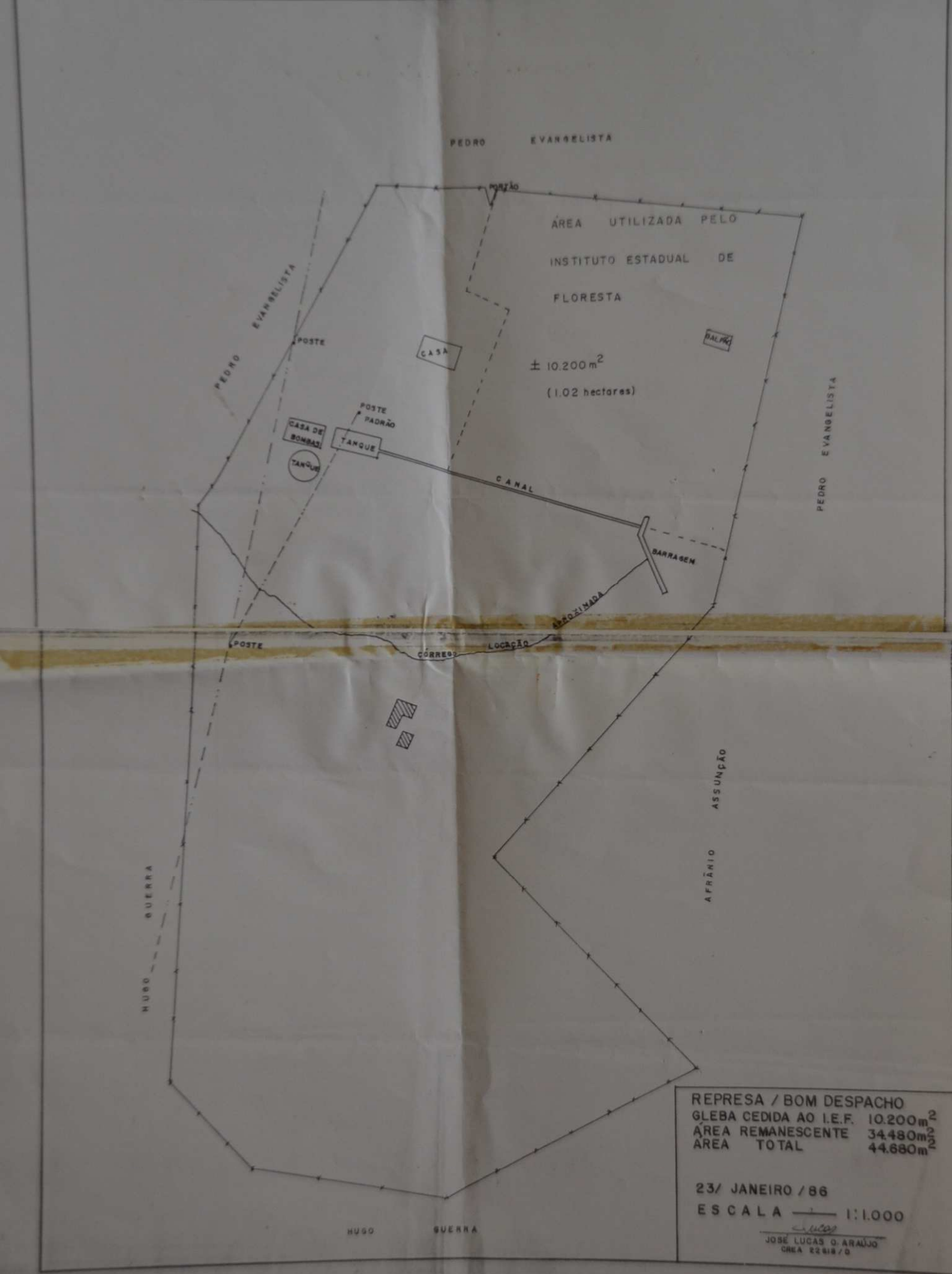
PEDRO EVANGELISTA
MARCO
ÁREA UTILIZADA PELO
INSTITUTO ESTADUAL DE
FLORESTA
± 10.200 m²
(1.02 hectares)
POSTE
CASA
BALANÇA
PEDRO EVANGELISTA
POSTE PADRÃO
CASA DE BOMBAS
TANQUE
TANQUE
CANAL
BARRAGEM
PEDRO EVANGELISTA
APROXIMADA
POSTE
CÓRREGO
LOCAÇÃO
HUGO GUERRA
AFRÂNIO ASSUNÇÃO
HUGO GUERRA
REPRESA / BOM DESPACHO
GLEBA CEDIDA AO I.E.F. 10.200m²
ÁREA REMANESCENTE 34.480m²
ÁREA TOTAL 44.680m²
23/ JANEIRO / 86
ESCALA 1 : 1.000
JOSÉ LUCAS O. ARAÚJO
CREA 22618/D

Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei **N.** -45/95

Objeto: Autoriza concessão outra Prefeitura Municipal de Bom Despacho a Instituto Estadual de Florestas - IEF

Autor: Célio Augusto - Prefeito Municipal

ENTREGUE NA SECRETARIA

09-10-95

DATA DO VENCIMENTO ___/___/___

SUJEITO A 3 DISCUSSÕES
APROVADO 1ª 23/10/95
APROVADO 2ª 23/10/95
APROVADO 3ª 30/10/95
Gilberto Coimbra
PRESIDENTE

A PROPOSIÇÃO CONSTOU DO EXPEDIENTE DA REUNIÃO DE ___/___/___
PARA O PROJETO É EXIGIDA A MAIORIA ___
A PROPOSIÇÃO FOI Aprovado EM 30/10/95
PUBLICADO NO JORNAL ___, Nº ___, DE ___/___/___
ENCAMINHADA PELO OFICIO Nº ___/___, DE ___/___/___

DISTRIBUIÇÕES ÀS COMISSÕES:

1 - COMISSÃO DE_____ EM____/____/_____.

NOMEIO RELATOR O VEREADOR_____.

PROTOCOLO:

PRESIDENTE:_____EM____/____/_____

RELATOR: _____EM____/____/_____

MEMBRO: _____EM____/____/_____

PARECER ENTREGUE EM_____ ____/____/_____

2 - COMISSÃO DE_____ EM____/____/_____

NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____

PROTOCOLO:

PRESIDENTE:_____EM____/____/_____

RELATOR: _____EM____/____/_____

MEMBRO: _____EM____/____/_____

PARECER ENTREGUE EM_____ ____/____/_____

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

EM____/____/_____

_____

RUBRICA

EM____/____/_____

_____

RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

1 - SOLICITADO POR_____ REQUERIMENTO Nº____/____. EM____/____/_____

REQUERIDO AO_____ EM____/____/_____. OFICIO CM____/____-_____

ASSUNTO:

OBSERVAÇÕES:

2 - SOLICITADO POR_____REQUERIMENTO Nº____/____. EM____/____/_____

REQUERIDO AO_____ EM____/____/_____. OFICIO CM____/____-_____

ASSUNTO:

OBSERVAÇÕES:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - EM 09/10/95 As Comissões de LFO e JR para o parecer.

Goiminy
RUBRICA

2 - EM 23/10/95 Aprovado por unanimidade em 1ª e 2ª votações - Art. 181. P. 3º RI a publicação do U. foi agendada.

Goiminy
RUBRICA

3 - EM 30/10/95 Aprovado por unanimidade em 2ª e última votação.

Goiminy
RUBRICA

4 - EM ____/____/____

RUBRICA

5 - EM ____/____/____

RUBRICA

6 - EM ____/____/____

RUBRICA

7 - EM ____/____/____

RUBRICA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 45/95

" AUTORIZA COMODATO ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO E INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF ".

O POVO DE BOM DESPACHO, por seus representantes aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a dar em comodato ao Instituto Estadual de Florestas - IEF, um imóvel constituído de uma área de terreno no lugar denominado "Represa dos Bertos", de 10.200m2 (de mil e duzentos metros quadrados), neste Município.

Art. 2º- Destina-se o presente comodato à implantação e manutenção de viveiro de mudas pertencentes ao comodatário para atender aos programas de fomento, executado por sua conta é risco.

Art. 3º- O prazo do comodato é de 15 (quinze) anos, a contar da data do início de vigência desta lei, podendo ser prorrogado entre as partes.

Art. 4º- Em caso de extinção do Instituto, o comodato se extinguirá automaticamente, revertendo o imóvel à Prefeitura Municipal de Bom Despacho.

Art. 5º- O Poder Executivo fica autorizado a assinar o contrato pertinente ao presente comodato.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Despacho/MG, em 30 de Outubro de 1995.

PRESIDENTE, Gilberto Coimbra
Gilberto Coimbra

VICE-PRESIDENTE, Maria José Cardoso Gontijo
Maria José Cardoso Gontijo

SECRETÁRIO, José Geraldo Camilo
José Geraldo Camilo

CGB/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO POPULAR E PARTICIPATIVA
GESTÃO 1.993/1.996

PROJETO DE LEI 45/95

" AUTORIZA COMODATO ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO E INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS — IEF

O POVO DE BOM DESPACHO , por seus representantes aprovou , e eu, Prefeito Municipal , sanciono a seguinte Lei :

Art. 1o — Fica o Poder Executivo autorizado a dar em comodato ao Instituto Estadual de Florestas — IEF, um imóvel constituído de uma área de terreno no lugar denominado " Represa dos Bertos " , de 10.200 m2 (de mil e duzentos metros quadrados) , neste Município.

Art. 2o — Destina-se o presente comodato á implantação e manutenção de viveiro de mudas pertencentes ao comodatário para atender aos programas de fomento , executado por sua conta e risco .

Art. 3o — O prazo do comodato é de 15 (quinze) anos , a contar da data do início de vigência desta lei, podendo ser prorrogado entre as partes .

Art. 4o — Em caso de extinção do Instituto , o comodato se extinguirá automaticamente, revertendo o imóvel à Prefeitura Municipal de Bom Despacho .

Art. 5o — O Poder Executivo fica autorizado a assinar o contrato pertinente ao presente comodato.

Art. 6o — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7o — Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS QUATRO DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO(04/10/1995)

CÉLIO LUQUINE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO POPULAR E PARTICIPATIVA

GESTÃO 1993/1996

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO POPULAR E PARTICIPATIVA
GESTÃO 1.993/1.996

CONTRATO PARTICULAR DE COMODATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO E O INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF, VALIDO PARA OS FINS QUE MENCIONA .

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG, com sede na Praça Irmã Albuquerque, no 45, no Município de Bom Despacho /MG, CGC no 18.301.002/0001-86 neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Célio Luquine, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado neste Município, denominada simplesmente COMODANTE e o INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF, autarquia criada pela Lei Estadual no 2.606, de 05 de janeiro de 1962, alterado pela Lei Estadual no 8.666, de 21 de setembro de 1984 e 10.850, de 04 de agosto de 1992, com sede e foro em Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, á Rua Paracatu, no 304, Bairro Barro Preto, doravante denominada simplesmnte COMODATÁRIA, representada por seu Diretor Geral, José Carlos Carvalho, resolvem celebrar nos termos dos artigos 1.248 a 1.255, do Código Civil Brasileiro, Decreto Estadual no 34.271/92, Lei Estadual no 9.444/87Lei Federal No 8.666/93, o presente contrato Particular de COMODATO de imóvel urbano, sob as seguintes clausulas e condições :

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto o empréstimo gratuito, por parte do COMODANTE ao COMODATARIO, de uma área urbana, situada no Município de Bom Despacho, no local denominado : Represa dos Bertos, com 10.200 m2 (dez mil, duzentos metros quadrados) de acordo com o perimetro no croquí em anexo, que ora integrará o presente instrumento.

PARAGRO ÚNICO – A área deste comodato encontra-se delineada na forma de "croqui", que devidamente rubricada pelas partes, passará a fazer parte integrante deste instrumento.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O COMODANTE, por este instrumento, dá ao Comodatário, o imóvel supra descrito, em COMODATO, pelo prazo de 15 (quinze) anos, com vigencia a partir de sua publicação no Diário oficial "Minas Gerais", podendo ser prorrogado entre as partes .

CLAUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO DO IMOVEL

O imóvel ora cedido, destina-se exclusivamente á implantação e manutenção de viveiro de mudas pertencentes ao Comodatário para

atender aos programas de fomento , executado por sua conta e risco, a infra-estrutura necessária para o desenvolvimento de suas atividades no local, e que ficará sob controle e cuidados técnicos do escritório Florestal do IEF, em Bom Despacho/MG.

CLAUSULA QUARTA - DO TÉRMINO DO COMODATO

Findo o COMODATO , se não houver renovação do mesmo, ficará assegurado à COMODANTE , nos termos da lei, o uso e gozo do imóvel dado em COMODATO , mediante aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias , após o que lhe será restituída a referida área e, desde já , fica acertado entre as partes , que as edificações , obras ou benfeitorias realizadas no imóvel poderão ser retiradas pelo COMODATÁRIO , como também , todo o material que lhe pertencer incluindo ferramentas , máquinas , utensílios , bombas conjuntos de irrigação , transformadores e madeiras de sua propriedade.

CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

O COMODATARIO se obriga a manter permanente vigilância e fiscalização do imóvel , sendo-lhe expressamente vedado dar ao mesmo, destinação diversa da prevista na cláusula terceira.

CLAUSULA SEXTA - DOS IMPOSTOS E TAXAS

Os impostos e taxas que incidam ou vierem a incidir sobre o imóvel dado em comodato , correrão por conta do COMODATÁRIO, durante o período de vigência mencionado na CLAUSULA SEGUNDA.

CLAUSULA SETIMA - DA RENOVAÇÃO

Este contrato poderá ser renovado por interesse mútuo das partes , desde que a manifestação se faça por escrito e com 06 (seis) meses, pelo menos, de antecipação à data do vencimento do comodato.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente termo poderá ser ensejada por conveniência e deliberação das partes , como também, por por inadimplência de qualquer dos contratantes no cumprimento das cláusulas ajustadas neste intrumento , ou ainda , em decorrencia do art. 79 inciso I, fs Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLAUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos resultantes da execução do presente contrato ,

serão considerados e resolvidos mediante acordo entre as partes .

CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO

Os contratantes , por mútuo consentimento, elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte , Capital deste Estado , como o competente para conhecer e dirimir questões surgidas na aplicação deste contrato , com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem assim justas e contratadas , as partes assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma , para um só efeito , juntamente com duas testemunhas abaixo.

Bom Despacho, 04 de outubro de 1.995.

CÉLIO LUQUINE – PREFEITO MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

JOSE CARLOS CARVALHO – DIRETOR GERAL I.E.F

TESTEMUNHAS : 1

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 45/95

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal, apreciar e votar o referido Projeto de Lei.
Nós das Comissoēs, somos pela APROVAÇÃO do referido Projeto
Sala das Comissoēs, em 23 de Outubro de 1995.

Carlos Roberto Contijo

Devalino José da Silva

Anselmo Rodrigues Ferreira Leite

Maria José Cardoso Contijo

José Geraldo Camilo

Ademar Araujo de Oliveira